Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL BOLETIM DO MUNICÍPIO Nº 2407 de 74104177

L E I N. 9.564, DE 13 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a autorização para o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcelamento dos débitos do Município de São José dos Campos, oriundos das contribuições patronais e demais passivos, devidos e não repassados pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em quantas parcelas forem autorizadas pela legislação federal em vigor na data da efetivação do parcelamento, relativos às competências dos anos de 2015, 2016 e 2017.

Art. 2º Havendo a necessidade da apresentação de garantia para o parcelamento que trata o artigo 1º, fica o Município desde já autorizado à vinculação aos seus repasses recebidos em decorrência do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, mediante instrumento próprio, ou a oferta de outras garantias legalmente admitidas em lei, cabendo ao executivo à discricionariedade de escolha.

Art. 3° Caberá ao Conselho do Instituto da Previdência dos Servidores Municipais de São José dos Campos, aprovar o parcelamento dos débitos previstos no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação federal vigente na data da efetivação do parcelamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de julho de 2017.

Prefeito

José de Mello Corrêa

Secretário de Géstão Administrativa e Finanças

Melissa Pulice da Costa Mendes

Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos - Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

Everton Almeida Figueira Responsável pelo Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 301/2017, de autoria do Poder Executivo) Mensagem 75/SAJ/DAL/17

